PLE 010/11

f. 26
02
11.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.904, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até *31* de *dezembro* de *2010*, em até 12 (doze) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1° - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° - Os montantes relativos à cobrança de juros e multa(s) serão anistiados para pagamento em parcela única.

§ 3° - Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Divida Ativa.

Art. 2° - Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° - Àqueles contribuintes objetos de Execução Fiscal deverão liquidar as custas processuais preliminarmente à solicitação de parcelamento.

Art. 4° - O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (25-02-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal